

COMISSÃO DE EDIFICAÇÕES E USO DO SOLO  
SMUL.ASSEC.CEUSO

**RESOLUÇÃO/CEUSO/127/2018**

A CEUSO, em sua 1.312ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2018, considerando as disposições fixadas:

- o disposto no Código de Obras e Edificações, no artigo 57 da Lei nº 16.642/17, como também no artigo 49 do Decreto Regulamentador nº 57.776/17, que regram a emissão de comunicado (“comunique-se”) para processo que apresentar elementos incompletos ou incorretos ou necessitar de complementação da documentação ou esclarecimentos para que as falhas sejam sanadas.

**RESOLVE:**

1. Em atendimento ao disposto no artigo 57 da Lei nº 16.642/17, após a decisão do pedido inicial, é admitido mais um único comunicado (“comunique-se”) por recurso apresentado dentro do prazo.

1.1 O prazo para atendimento do comunicado é de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação, podendo, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.